

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA.

C.N.P.J - 96.827.563/0001-27

ENDEREÇO - RUA DA BOLÍVIA, 223, QUADRA P, GALPÃO 2, GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS, SALVADOR – BAHIA

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL, INSUMOS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO MÉDICO E DE ENFERMAGEM, SOB DEMANDA

VALOR - VALOR TOTAL DE R\$ 37.704,28 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

PROCESSO Nº 2051/2026

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 009/2026

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 012/2026 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua da Bolívia, 223, Quadra P, Galpão 2, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.827.563/0001-27, neste ato representada pelo Senhor Ivan Correia da Silva, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Dispensa nº 009/2026, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 09/04/2026, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:
2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) Termo de Referência;
 - b) Proposta da **CONTRATADA**;
 - c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual, insumos, medicamentos e equipamentos para o serviço médico e de enfermagem, sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

3. Quantidades estimadas e especificação dos materiais: conforme estabelecido no Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação do **CONTRATANTE**.
2. A entrega dos itens descritos neste objeto poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE** a qualquer momento durante a vigência do contrato.
3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja possa ser analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: 1 Av. CAB, 130, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador - Bahia. Os itens deverão ser entregues na Coordenação de Almoxarifado nos seguintes dias e horários: segunda a quinta feira de 09:00h às 12h e 14h às 17:00 e sexta feira de 09h às 12:00h
5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
10. Todos os acessórios e partes que integram os modelos ofertados bem como os itens exigidos para o conjunto, devem ser listados e embalados em conjunto com cada

equipamento. Não serão aceitos volumes contendo apenas um tipo de acessório em quantidade para todos os equipamentos pedidos.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura;
2. Esta validade poderá ser prorrogada por igual período, nos da Lei nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
3. Os contratos que forem gerados a partir da ata de registro de preços poderão ser prorrogados nos termos da lei, desde que está hipótese se demonstre mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal **NÃO** poderão participar da formação desta Ata de Registro de Preços e **NÃO** poderão posteriormente aderir a ela, na condição de não participantes, em função de limitações de natureza administrativa e de gestão.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº14.133 de 2021, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

CLÁUSULA SÉTIMA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade **2000** Elemento de Despesa: **3390.30**, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA NONA DO CRITÉRIO E MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

1. O valor total anual estimado do lote 01 é de até **R\$ 37.704,28 (trinta e sete mil e setecentos e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

4.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais.

4.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

4.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.4 Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.

4.5 Prova de regularidade relativa à débitos municipais.

5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O bem deverá ser fornecido, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

3. O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 12 (doze) meses (quando aplicável), a contar da data de emissão da Nota Fiscal;

4. Todos os custos relacionados ao transporte dos equipamentos deverão ser por conta da **CONTRATADA**;
5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6. Diante das conclusões extraídas a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:
 - a) Que estejam em desacordo com as especificações do objeto do certame.
 - b) Que apresentem vícios ou defeitos de fabricação.
7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
8. Os insumos, medicamentos e equipamentos para o serviço Médico estão descritos nos anexos I e II do termo de referência com as suas respectivas especificações técnicas observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade e segurança.
9. Nos casos em que foram indicados uma ou mais marcas ou modelos se justifica em razão da necessidade de padronização do objeto e também para se manter a compatibilidade com os padrões de excelência que já são utilizados por este serviço médico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
3. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).
4. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATANTE** convocará o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017)
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021)
7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).
14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)
18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
6. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA** que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
7. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos no local de entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento às recomendações de acondicionamento e temperatura do produto, de acordo com o registro do produto na ANVISA.

Parágrafo Único: As exigências contidas neste item deverão ser comprovadas através de documentação própria.

2. A **CONTRATADA** será responsável pelas operações de frete e descarga do produto, que deverá ser entregue por seus prepostos (com vestuário adequado, exigido pelo Poder Legislativo).
3. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto, atentando ao item 5.1 deste, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.
4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).
7. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
10. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc
11. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.
12. A **CONTRATADA** se compromete fornecer amostras dos materiais descritos quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
13. Fornecer os produtos solicitados em conformidade com as normas básicas de higiene e saúde, bem como às recomendações de transporte das entregas.

14. Prestar quaisquer informações que forem solicitadas pela **CONTRATANTE** com o objetivo de fiscalizar o contrato.
15. Entregar os produtos com informação, na Nota Fiscal, de lote e validade, não inferior a 01(um) ano.
16. Trocar itens em caso de defeito de fabricação mediante a apresentação, pela **CONTRATANTE**, do produto defeituoso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS AMOSTRAS E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Poderão ser solicitadas amostras, fichas técnicas e laudos, conforme o caso, do(s) item(ns), para verificação da compatibilidade entre os produtos ofertados e as especificações do Termo de Referência. Caso seja(m) solicitada(s) amostra(s), serão seguidos os seguintes critérios:
 2. A amostra deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o licitante for intimado;
 - 2.1 A licitante convocada deverá, sob pena de desclassificação, providenciar a entrega das amostras na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - 1.AV. CAB nº 130, na Diretoria de Promoção à Saúde obedecendo rigorosamente ao horário das 9h às 12:00h e 14:00h às 17:00h
 - 2.1 O procedimento será interrompido para que, no prazo acima estabelecido, possam ser entregues e analisadas as amostras e emitidos os correspondentes pareceres, que serão exarados pela área técnica para tal fim, no prazo de até 2 (dois) dias corridos após o recebimento das amostras;
 - 2.3 Para emissão do parecer técnico, é facultado ao servidor designado para análise o completo manuseio da amostra;
 - 2.4 A amostra será devolvida, mediante retirada na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 1.AV. CAB nº 130 na Diretoria de Promoção à Saúde no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da declaração da vencedora do certame do item a que se refere a amostra;
 - 2.5 As amostras não retiradas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do prazo acima, serão consideradas abandonadas pela proponente, sendo, então, incorporadas ao patrimônio do Poder Legislativo;
 - 2.6 A amostra deverá ser devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade,

quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo, além de identificação do número da licitação, data da abertura, nome da empresa, lote/item a que cada qual se refere

3. O prazo de garantia pelo fabricante deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do objeto nas dependências do Serviço Médico e Odontológico.

4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO REAJUSTE

1. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor global contratado**, apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A qualquer tempo, mediante comunicação á **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. Gestor do Contrato: Antônio Sancho, Cargo: Gerente, Cadastro: 904562, Gestor do Contrato substituto: Neilson Conceição, Cargo: Gerente, Cadastro: 923004
5. Fiscal do Contrato: Luiz Guilherme Gomes Bittencourt, Cargo: Gerente, Cadastro: 923122. Fiscal do Contrato Substituto: Leonardo Gomes Pinto De Abreu, Cargo: Coordenador, Cadastro: 903024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.

2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

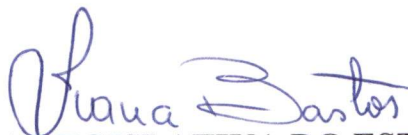
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, *01* de *maio* de 2026.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE**

**MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA.
IVAN CORREIA DA SILVA**

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

ANEXO I

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	P.UR\$	TOT.R\$
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100mg - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXAS	8	Cosmed	28,80	230,40
2	ACIDO TRANEXÂMICO 250 mg - CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS	CAIXAS	5	Zydus	15,60	78,00
3	ADENOSINA 6mg/2 ml- CAIXA COM 02 AMPOLAS	Amp	20		13,20	264,00
4	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ml - AMPOLA PLÁSTICA - CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	2	Equiplex	38,00	76,00
5	ÁGUA OXIGENADA - ALMOTOLIA DESCARTÁVEL DE 100ml	fr	20	JRD	1,99	39,80
6	ANTIÁCIDO SAL DE FRUTA ENO TRADICIONAL- BICARBONATO DE SÓDIO 2,30 g + CARBONATO DE SÓDIO 0,50 g + ÁCIDO CÍTRICO 2,20 g - CAIXA COM 60 SACHÊS - SAL DE FRUTAS ENO C/60	CAIXAS	3	Jaleon	150,00	450,00
7	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 mg- CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXAS	3	Cimed	4,50	13,50
8	BENSILATO DE ANLODIPINO 10 mg- CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXAS	2	Brainfarma	6,00	12,00
9	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 mg - CAIXA C/ 28 COMPRIMIDOS	CAIXAS	10	Aurobindo	11,70	117,00
10	BULTILPROMETO DE ESCOPOLAMINA 20mg/ml - CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 1ml	CAIXAS	2	Hypofarma	55,00	110,00
11	BULTILPROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 mg - CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	CAIXAS	15	Cosmed	9,00	135,00
12	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250mg - SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO - FRASCO DE 20ml	FRASCOS	5	Hipolabor	1,40	7,00
13	BROMOPRIDA 10mg/2ml - AMPOLAS DE 2ml - CAIXA DE 50 AMPOLAS	CAIXAS	5	Uniao Quimica	75,00	375,00
14	BROMOPRIDA 10mg - CAIXA C/ 20 CÁPSULAS	CAIXAS	8	Prati	3,60	28,80
15	CAFEÍNA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO + PARACETAMOL - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXAS	15	Brainfarma	9,00	135,00
16	CAPTOPRIL 25mg - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXAS	8	Geolab	1,20	9,60
17	CARBONATO DE MAGNÉSIO + CARBONATO DE BISMUTO + CARBONATO DE CÁLCIO + BICARBONATO DE SÓDIO - CAIXA COM 40 PASTILHAS ANTIÁCIDAS	CAIXAS	20	Apsen	54,80	1.096,00
18	CETOPROFENO 100mg/ 2ml - INTRAMUSCULAR - CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 2ml	CAIXAS	10	Hipolabor	70,00	700,00
19	CETOPROFENO 100mg - INTRAVENOSO - PÓ LIÓFILO INJETÁVEL - CAIXA COM 50 FRASCO-AMPOLA	CAIXAS	2	Uniao Quimica	210,00	420,00
20	CETOPROFENO 50mg - CAIXA COM 24 COMPRIMIDOS	CAIXAS	15	Uniao Quimica	10,80	162,00
21	CITRATO DE ORFENADRINA + DIPIRONA SÓDICA + CAFEÍNA ANIDRA CAIXA C/ 24 COMPRIMIDOS	CAIXAS	19	Sanofi	19,92	378,48
22	CLORETO DE POTÁSSIO + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE - ENVELOPES DE 27,9g - UNIDADE	ENV	250	Ideaton	1,00	250,00
23	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 mg - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CAIXA COM 01 FRASCO - AMPOLA	CAIXAS	5	u quimica	33,00	165,00
24	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 mg - CAIXA COM 30 COMP	CAIXAS	15	Medley	60,00	900,00
25	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100mg - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXAS	10	Mawdsleys	9,00	90,00
26	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 60 mg + CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA 120 mg - CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	CAIXAS	80	Sanofi	56,00	4.480,00
27	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 mg/g - GELEIA COM 30 GRAMAS - USO TÓPICO	TUBOS	10	Pharlab	4,50	45,00

28	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2mg/ml- CAIXA COM 100 AMPOLAS COM 4ml - ITRAVENOSO	CAIXAS	2	Hipolabor	130,00	260,00
29	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 mg - CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	CAIXAS	70	Geolab	5,00	350,00
30	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50mg - AMPOLA DE 2ml - UNIDADE	AMPOLAS	50	Cristalia	4,50	225,00
31	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXAS	5	Eurofarma	60,00	300,00
32	DEXPANTENOL - BISNAGA C/ 20g DE POMADA	TUBOS	20	Nativita	6,00	120,00
33	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA - CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXAS	10	Cosmed	9,00	90,00
34	DIMENIDRINATO + VITAMINA B6 + GLICOSE + D-FRUTOSE - CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 10ml	CAIXAS	2	Cosmed	835,00	1.670,00
35	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5mg - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS SUBLINGUAIS	CAIXAS	8	E.m.s	11,70	93,60
36	DIPIRONA SÓDICA + BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA - AMPOLA DE 5ml - CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	3	Farmace	180,00	540,00
37	DIPIRONA SÓDICA + BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA - CAIXA 20 COM COMPRIMIDOS	CAIXAS	15	Belfar	5,00	75,00
38	DIPIRONA SÓDICA + BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA - FRASCO DE 20ml	FRASCOS	3	Hipolabor	6,60	19,80
39	DIPIRONA 1 GRAMA - COMPRIMIDOS - CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXAS	100	Vitamedic	9,00	900,00
40	DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml - CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 2ml	CAIXA	2	Farmace	55,00	110,00
41	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 mg/ml + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2 mg/ml - CAIXA COM 01 AMPOLA DE 1 ml	CAIXAS	150	Uniao Quimica	4,80	720,00
42	ESCINA AMORFA + ESCINA POLISSULFONADA SÓDICA + SALICILATO DE DIETILAMINA GEL - BISNAGA DE 30g	TUBOS	15	Biolab	25,00	375,00
43	FUROSEMIDA 40mg - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CAIXAS	6	Prati	1,40	8,40
44	FUROSEMIDA 20mg - CAIXA COM 100 AMPOLAS de 2ml	CAIXAS	2	Santisa	70,00	140,00
45	FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL - BISNAGA C/ 30g DE POMADA	TUBOS	15	Cristalia	85,00	1.275,00
46	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 80 mg/ml + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 80 mg/ml + SIMETICONA 6 mg/ml - FRASCO C/ 240 ml DE SUSPENSÃO	FRASCOS	15	Imec	9,00	135,00
47	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXAS	5	Brainfarma	1,50	7,50
48	HIDROCORTISONA 500mg - CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 500mg + SOLVENTE	CAIXAS	2	Uniao Quimica	330,00	660,00
49	INSULINA HUMANA 100U.I/ml - REGULAR - CADA ml DE INSULINA CONTÉM: - INSULINA HUMANA 100ml U.I + EXCIPIENTE Q.S.P 1ml - FRASCO- AMPOLA DE 10ml	Fr	12	Novo nordisk	50,00	600,00
50	INSULINA HUMANA 100U.I/ml - NPH - CADA ml DE INSULINA CONTÉM: - INSULINA HUMANA 100ml U.I + EXCIPIENTE Q.S.P 1ml - FRASCO- AMPOLA DE 10ml	Fr	12	Eli lilly	69,80	837,60
51	LORATADINA 10 mg - CAIXA C/ 12 COMPRIMIDOS	CAIXAS	50	Brainfarma	2,40	120,00
52	LOSARTANA POTÁSSICA 50mg - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXAS	10	Brainfarma	1,80	18,00

53	MALEATO DE BRONFENIRAMINA 12 mg + CLORIDRATO DE FENILEFRIA 15 mg – CAIXA COM 04 COMPRIMIDOS	CAIXAS	50	Ache	5,80	290,00
54	MUCATO DE ISOMETEPTENO + DIPIRONA SÓDICA + CAFEÍNA ANIDRA – CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CAIXAS	40	Cosmed	30,00	1.200,00
55	MUPIROCINA - TUBO C/ 15g DE CREME A 2%	TUBOS	15	Prati	22,00	330,00
56	NIMESULIDA 100mg – CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS	CAIXAS	50	Brainfarma	1,20	60,00
57	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 mg/ml - CAIXA COM 01 AMPOLA DE VIDRO COM 2 ml	CAIXAS	5	Hypofarma	110,00	550,00
58	PANTOPRAZOL SÓDICO 40mg – CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXAS	70	Cimed	11,20	784,00
59	PARACETAMOL 200mg/ml – FRASCO C/15ml	FRASCOS	5	Airela	1,90	9,50
60	PARACETAMOL 750mg - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CAIXAS	20	Airela	4,00	80,00
61	PIROXICAM 20mg - COMPRIMIDOS DE DISSOLUÇÃO INSTANTÂNEA - CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS FELDENE CAPSULA C/10	CAIXAS	100	Pfizer	45,00	4.500,00
62	PREDNISONA 20mg – CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CAIXAS	30	Brainfarma	4,00	120,00
63	RIFAMICINA SV SALSÓDICO 10mg/ml - FRASCO DE 20 ml - SPRAY	FRASCOS	12	Natulab	7,00	84,00
64	RITMONOTM - CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 mg - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CAIXAS	3	Abbott	150,00	450,00
65	SIMETICONA 125mg - CAPSULAS GEL CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	CAIXAS	60	Brainfarma	7,00	420,00
66	SIMETICONA 75 mg/ml - CAIXA COM 01 UNIDADE DE 10 ml	CAIXAS	10	Airela	1,55	15,50
67	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% COM TENSOATIVOS - FRASCOS DE 100 ml	FRASCOS	30	Vicpharma	3,50	105,00
68	SOLUÇÃO ALCOÓLICA - 0,5% DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA - FRASCO C/ 100 ml	FRASCOS	30	Rioquimica	3,00	90,00
69	SOLUÇÃO AQUOSA - 1% DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA – FRASCO C/ 100 ml	FRASCOS	30	Vicpharma	2,60	78,00
70	SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO – FRASCO DE 500ml - CAIXA COM 24 UNIDADES - SISTEMA FECHADO	CAIXAS	2	Fresenius	168,00	336,00
71	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO DE 10 ml - CAIXA COM 200 UNIDADES	CAIXAS	20	Farmace	48,00	960,00
72	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO DE 100 ml – CAIXA COM 24 UNIDADES – SISTEMA FECHADO	CAIXAS	20	Fresenius	80,00	1.600,00
73	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO DE 250 ml – CAIXA COM 24 UNIDADES – SISTEMA FECHADO	CAIXAS	10	JP Farma	96,00	960,00
74	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO DE 500 ml – CAIXA COM 24 UNIDADES – SISTEMA FECHADO	CAIXAS	10	Equiplex	112,80	1.128,00
75	SORO GLICOSADO 5% - FRASCO DE 500 ml - CAIXA COM 24 UNIDADES – SISTEMA FECHADO	CAIXAS	5	Equiplex	143,76	718,80
76	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 mg- CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXAS	20	Cimed	15,00	300,00
77	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA – POMADA DERMATOLÓGICA – BISPAGA COM 15g.	TUBOS	12	Prati	3,00	36,00
78	TROMETAMOL CETOROLACO 10 mg- CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS SUBLINGUAIS	CAIXAS	5	e.m.s	40,00	200,00

79	VASELINA BRANCA TUBO C/30g	TUBOS	30	Rioquimica	8,00	240,00
80	CLONAZEPAM 2,5mg/ml- CAIXA COM 01 UNIDADE DE 20ml	UNIDADES	10	Hipolabor	2,60	26,00
81	CLONAZEPAM 0,5mg - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXAS	30	Biochimico	1,50	45,00
82	FENITOÍNA 50mg/ml - AMPOLA- UNIDADE	AMPOLAS	10	Hipolabor	2,80	28,00
83	DIAZEPAM 10mg - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXAS	3	Pharlab	6,00	18,00
84	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5mg (1mg/ml) - CAIXA COM 10 AMPOLAS DE 5 ml	Amp	10	Uniao Quimica	4,50	45,00
85	PARACETAMOL 500mg + FOSFATO DE CODEÍNA 30mg - CAIXA COM 24 COMPRIMIDOS	CAIXAS	20	E.m.s	60,00	1.200,00
86	POLIVINILPIRROLIDONA IODO DEGERMANTE - ALMOTOLIA DESCARTÁVEL DE 100ml	UNIDADES	20	Rioquimica	7,00	140,00
87	POLIVINILPIRROLIDONA IODO TÓPICO - ALMOTOLIA DESCARTÁVEL DE 100ml	UNIDADES	20	Rioquimica	7,00	140,00
VALOR TOTAL DE R\$ 37.704,28 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)						

MEDISIL Assinado de
MEDICAMENTOS forma digital por
MEDISIL
OS MEDICAMENTOS
LTDA:9682756 LTDA:968275630
3000127 00127

Ivana Bastos, Jordavio Ramos, José de Arimatéia, Júnior Muniz, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Luciano Araújo, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Ludmilla Fiscina, Manuel Rocha, Marcelinho Veiga, Marcinho Oliveira, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Matheus Ferreira, Nelson Leal, Neusa Cadore, Nilinho, Olívia Santana, Osni Cardoso, Pancadinha, Patrick Lopes, Paulo Câmara, Pedro Tavares, Penalva, Raimundinho da JR, Ricardo Rodrigues, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Soane Galvão, Tiago Correia, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Fontes e Zó. (60)

(Defiro.)

DEPUTADO ADOLFO MENEZES

Dados Pessoais

Nome: ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES

Profissão: Economista

Nascimento: 04 de novembro de 1958, Campo Formoso-BA

Filiação: Pedro Gonzaga de Menezes e Josefa Monteiro Menezes

Cônjuge: Denise Edeltrudes S. Belitardo de Menezes

Filhos: Arthur e Caroline

Atividade Profissional

- Secretário Assistente do Vice-Governador, 1980-82;
- Assessor da Secretaria de Transportes, Departamento de Aviação - DAB, 1982-85;
- Gerente da Agrobahia, Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, 1986-87;
- Diretor Administrativo-Financeiro da Agrobahia, 1988-89;
- Gerente da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo - SICT, 1990-92.

Mandato Eletivo

- Eleito Vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, 1993-1996;
- Reeleito pelo PTB, 1997-2000, Campo Formoso;
- Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Campo Formoso;
- Eleito Deputado Estadual pelo Partido Republicano Progressista - PRP, 2007-2011;
- Reeleito para o período 2011-2015;
- Eleito Prefeito de Campo Formoso pelo PSD, 2013-2016 (renunciou);
- Reeleito Deputado Estadual pelo PSD, 2015-2019;
- Reeleito Deputado Estadual pelo PSD, para o período 2019-2023.
- Reeleito Deputado Estadual pelo PSD, para o período 2023-2027.
- Eleito Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia 2021-2023
- Reeleito Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia 2023-2025
- Reeleito em 2025 para um terceiro mandato como Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia
- Governador Interino da Bahia, 17/10/2021 - 29/10/2021.

Filiação Partidária

- PST; PTB; PRP, 2008 - 2011;
- PSD, Out.2011 - 2026.

Atividade Partidária

- Vice-líder do Bloco Parlamentar PD†/PSC/PRP, ALBA, 2009;
- Vice-líder da Bancada da Maioria Parlamentar, ALBA, 2009-2010;
- Líder do PSD, 2017-2018;
- Vice-líder do Bloco da Maioria, ALBA, 2019.

Atividade Parlamentar

- 1º VICE-PRESIDENTE da MESA DIRETORA (2015-2017);
- Presidente do Fundo de Previdência Privada da Assembleia (ALBAPREV), desde 2015;
- Procurador parlamentar da Assembleia Legislativa da Bahia, (2007- mar.2009);
- Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle (2011, 2013-2014);
- Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública (fev./out.2011);

- Assumiu interinamente a presidência da Mesa Diretora, 13/14 fev.2015, 29 dez. 2015 - 7jan.2016, 4mar.2016;
- VICE-PRESIDENTE da Comissão do Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos (2009);
- Titular da Comissão de Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos (2007-2010);
- Titular da Comissão de Constituição e Justiça (2008);
- Titular da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle (2009);
- Titular da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público (dez/2015).
- Suplente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle (2009-2010);
- Suplente da Comissão Especial para Reforma do Regimento (2009-2010);
- Suplente da Comissão Especial da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (2011-2014);
- CPI da Telefonia (ago/2013 - 2014).

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
C.N.P.J.	96.827.563/0001-27
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL, INSUMOS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO MÉDICO E DE ENFERMAGEM, SOB DEMANDA
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 37.704,28 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2051/2026
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 009/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 01/05/2026 À 30/04/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT, CADASTRO Nº 923122. SR. LEONARDO GOMES PINTO DE ABREU. , CADASTRO Nº 903024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 012/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA